



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 08702/2011
Prefeitura Municipal de Coxixola. Tomada de Preços nº 05/2011. Aquisição de bens de uso móvel para serviços de transporte. Regularidade.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02025/2011

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-08702/2011.**
2. Órgão de origem: - **PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA.**
3. Modalidade do Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2011, Tipo Menor Preço**, celebrada com a Empresa Fiori Veículos Ltda.
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de bens de uso móvel para serviços de transporte.**
5. Parecer da Auditoria: A DIAFI/DILIC, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e do respectivo contrato.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator, acompanhando o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, **vota** pela regularidade da Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 05/2011 e do contrato dela decorrente.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, **ACORDAM, à unanimidade**, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar **REGULARES** o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizados e determinar o arquivamento do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 10 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

ACAL